ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 258 / 07
EM 13 / 12 / 07

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A Lei n.º 1768-A instituiu o Dia do Ciclista, mas a Associação dos ciclistas entende que um dia apenas não é suficiente para que se possa levar à população os principais objetivos dessa comemoração que são, dentre outros, orientar e educar ciclistas e cuidar da mobilidade urbana com a adoção e divulgação de procedimentos para segurança no trânsito.

A mesma Lei dispõe também sobre o Passeio Ciclístico de São Vicente e, com relação a esse evento, é preciso assegurar a máxima participação de entidades ligadas à promoção do ciclismo como esporte e também como meio de transporte urbano.

Assim sendo, esperando contar com a melhor das acolhidas por parte dos nobres Colegas,

Submeto à apreciação do E. Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 137 /07

D O C U M E N T O N.º 1865/07

Altera a redação dos artigos 1.º e 3.º da Lei n.º 1768-A, que institui e inclui no Calendário Oficial do Município o Dia do Ciclista, transformando-o em Semana do Ciclista e dá outras providências.

Art. 1.º - Passam a ter a seguinte redação o art. 1.º e o art. 3.º da Lei n.º 1768-A, de 22 de setembro de 2003:

"Art. 1.º - Fica incluída no Calendário Oficial do Município a Semana do Ciclista a ser comemorada anualmente na segunda quinzena do mês de novembro".

Art. 2.º - ...

"Art. 3.º - A organização do Passeio Ciclístico e demais eventos ficará sob a responsabilidade da seguinte comissão: um representante do Poder Executivo; um representante do Poder Legislativo; um representante da Associação dos Ciclistas de São Vicente – Região Metropolitana; um representante da Associação Brasileira de Ciclistas e um representante da Liga Santista de Ciclismo."

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA,
em 13 de dezembro de 2007.

LUÍS CLÁUDIO BILI

Tec0477/dh/amm